
REGULAMENTO

de funcionamento do Conselho
de Ética do Grupo AdP

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA DO GRUPO ÁGUAS DE PORTUGAL

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras de funcionamento do Conselho de Ética do Grupo Águas de Portugal ora em diante designado por Conselho de Ética.

Artigo 2º

Natureza, objetivos e Competências

1. O Conselho de Ética é um órgão colegial, consultivo, com estatuto de independência, cuja atividade se rege pelo presente Regulamento.
2. Cabe ao Conselho de Ética, contribuir para a promoção dos mais elevados padrões éticos no Grupo, ao nível da cultura, da conduta e dos comportamentos, submetendo propostas e recomendações ao Conselho de Administração da AdP SGPS e procedendo à análise de questões éticas que lhe sejam por este colocadas.
3. São competências do Conselho de Ética:
 - a) a reflexão sobre os desafios éticos emergentes para a sociedade, relacionados com a gestão da água, o estudo dos riscos do Grupo AdP e a prestação de contributos sobre os reflexos éticos dos mesmos;
 - b) a produção de reflexões e recomendações que poderão ser incorporadas na estratégia do Grupo AdP;
 - c) emissão de pareceres sobre matérias que lhe sejam solicitadas ou submetidas pelo Conselho de Administração da sociedade ou da Comissão de Ética;
 - d) propor medidas e indicadores para acompanhamento do desempenho ético do Grupo AdP;
 - e) elaboração de relatório anual sobre as atividades desenvolvidas ao longo do período, que ficará disponível no sítio da internet do Grupo AdP.

Artigo 3.º

Composição e Mandato

1. O Conselho de Ética é constituído por um Presidente, que preside, um Vice-Presidente e um vogal, nomeados pelo Conselho de Administração da AdP SGPS.
2. O mandato do Conselho de Ética acompanha o mandato do Conselho de Administração da AdP SGPS que o nomeou.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 2 anterior, os membros do Conselho de Ética podem ser nomeados por uma ou mais vezes, com o limite máximo de 3 (três) renovações de mandato.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho de Ética;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Ética;
- c) Dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- d) Assegurar a articulação com o Conselho de Administração da AdP SGPS e com a Comissão de Ética.

Artigo 5.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Ética:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Exercer outras funções e competências que, por delegação, lhe sejam cometidas pelo Presidente

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O Conselho de Ética reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que se justifique, por convocatória do Presidente.
2. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocatória do Presidente, a expedir com a antecedência mínima de 15 dias.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
4. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro.

5. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas da data da reunião.

Artigo 7.º

Deliberações

1. O Conselho de Ética só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria dos votos expressos.
3. Nenhum dos membros do Conselho de Ética pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres, propostas ou recomendações quando o mesmo se encontre em situação de impedimento e conflitos de interesse.

Artigo 8.º

Ata

1. De cada reunião é lavrada a ata, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros do Conselho de Ética podem fazer constar na ata o seu voto vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 9.º

Confidencialidade

Os membros do Conselho de Ética estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

Artigo 10.º

Renúncia, perda de mandato e preenchimento de vaga

1. Os membros do Conselho de Ética podem renunciar ao exercício do mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente do órgão, que dela dará conhecimento ao Presidente do Conselho de Administração da AdP SGPS ou diretamente a este, quando a renúncia diga respeito ao Presidente da Comissão de Ética.
2. O Conselho de Administração da AdP SGPS procederá à nomeação, em substituição, pelo mandato em curso, do membro que renunciar nos termos do número anterior.

Artigo 11.º

Revisão e alterações

1. O presente Regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal que o justifique.
2. A alteração do presente Regulamento pode ocorrer por iniciativa do Presidente ou sob proposta dos membros do Conselho de Ética.
3. As alterações ao Regulamento serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Ética.